



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO FÉLIX DO  
ARAGUAIA**  
CNPJ/MF Nº 03.918.869/0001-08  
**GABINETE DA PREFEITA**



Decreto original arquivado nesta Prefeitura. Conferido pela Unidade de Controle Interno em 04/09/2017.

Decreto publicado pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fáveri) em 05/09/2017 no Jornal da AMM, no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>, Edição nº 2.808 – ANO XII – páginas 212-213.

## DECRETO Nº 44, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.



Dispõe sobre a prorrogação dos prazos previstos no Decreto nº 14, de 20 de março de 2017, para recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Taxa de Limpeza Pública (TLP), Taxa de Coleta de Lixo (TCL), Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos (TCVLP) e Taxa de Expediente (TE), e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições estabelecidas em Lei, e de acordo com disposto no art. 70 da Lei Complementar nº 64, de 6 de dezembro de 2010.

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam prorrogados os prazos estabelecidos no Decreto nº 14, de 20 de março de 2017, para pagamento em parcela única e parcelado, dos seguintes tributos:

- I - Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
- II - Taxa de Limpeza Pública (TLP);
- III - Taxa de Coleta de Lixo (TCL);
- IV - Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos (TCVLP); e
- V - Taxa de Expediente (TE).



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO FÉLIX DO  
ARAGUAIA**  
CNPJ/MF Nº 03.918.869/0001-08  
**GABINETE DA PREFEITA**



**Art. 2º** O Art. 3º do Decreto nº 14, de 20 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º** O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única terá o benefício de 20% (vinte por cento) de desconto do valor lançado por imóvel, de todos os tributos relacionados no art. 1º, com vencimento fixado para 31 de outubro de 2017.”

**Art. 3º** O Art. 4º do Decreto nº 14, de 20 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º** O valor dos tributos relacionados no art. 1º poderão ainda ser parcelados em até 4 (quatro) vezes, sem aplicação de desconto, nas seguintes datas:

I – primeira parcela com vencimento em 31 de outubro de 2017;

II – segunda parcela com vencimento em 30 de novembro de 2017;

III - terceira parcela com vencimento em 14 de dezembro de 2017; e

IV – quarta parcela com vencimento em 28 de dezembro de 2017.”

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), em 31 de agosto de 2017.

Registre-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

  
**JANAILZA TAVEIRA LEITE**  
**Prefeita Municipal**